



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

*"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"*

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP  
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



## Projeto de Lei Ordinária

“Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento no interior das salas de aula nas escolas públicas do município de Tremembé.”

**Art.1º** - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento no interior das salas de aula nas escolas públicas, visando inibir comportamentos agressivos, práticas de bullying e outras condutas inadequadas.

**1º** - O sistema de vigilância eletrônica será composto pela instalação e manutenção de câmeras de vídeos ou similar, com monitoramento remoto e integrado por sistema de circuito interno nas Unidades Educacionais.

**2º** - O sistema de vigilância ora implantado deve ser mantido em perfeito funcionamento.

**Art.2º** - As câmeras de vídeos deverão ser instaladas em pontos estratégicos nas salas de aula das Unidades Educacionais.

**1º** - É obrigatória a fixação de aviso informando que o ambiente está sendo monitorado nos locais em que estejam instaladas as câmeras de vídeo.

**2º** - É vedado o monitoramento e exibição automática e em tempo real das imagens coletadas para fins indevidos, sendo proibida a exposição desmedida e gratuita da imagem das pessoas, mas permitindo o armazenamento, cuja exibição será solicitada apenas em caso específico para se apurar evento certo que exija alguma investigação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

**ANDERSON GODOI**

**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

*"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"*

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP  
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo tornar obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento no interior das salas de aula das escolas públicas do município de Tremembé. Tal medida visa promover maior segurança, transparência e responsabilidade no ambiente escolar, beneficiando alunos, professores, funcionários e toda a comunidade escolar.

A instalação de câmeras de monitoramento em salas de aula representa uma medida preventiva essencial para garantir a segurança física de alunos, professores e demais profissionais da educação. Com a presença desses equipamentos, cria-se um ambiente mais transparente, onde situações de violência, negligência ou abuso podem ser rapidamente identificadas e coibidas. Além disso, o monitoramento contribui para a responsabilização de condutas inadequadas, protegendo tanto os estudantes quanto os docentes de acusações infundadas. O caso ocorrido em novembro de 2025, onde uma criança autista, de aproximadamente 6 anos, foi agredida por uma professora de apoio dentro de uma sala de aula em Pedra Azul, no nordeste de Minas Gerais. Nas imagens gravadas dentro da sala de aula, a professora se sentou ao lado da aluna. Em seguida, começou a gritar com a criança e, enquanto continuava exaltada, segurou a menina e a balançou. Depois, a mulher colocou a mochila de outro estudante no chão, se virou para o restante da turma e ameaçou os alunos.

Outro benefício relevante da adoção de câmeras em salas de aula é a possibilidade de prevenir novos episódios de violência e assegurar que o ambiente escolar seja pautado pelo respeito e pela dignidade. O registro audiovisual funciona como um fator inibidor de comportamentos abusivos, já que a consciência de estar sendo monitorado reduz a probabilidade de práticas inadequadas. No caso da agressão contra a criança autista em Minas Gerais, a existência de câmeras forneceu provas incontestáveis, protegendo o estudante e reforçando a necessidade de políticas inclusivas. Portanto, a lei que determina a instalação desses equipamentos não apenas fortalece a segurança física, mas também promove uma cultura de responsabilidade, transparência e respeito dentro das escolas, garantindo que o direito à educação seja exercido em condições seguras e justas.

### **Finalidades da proposta:**

**Prevenção de violência e bullying:** A presença de câmeras pode inibir comportamentos agressivos, práticas de bullying e outras condutas inadequadas, contribuindo para um ambiente mais saudável e respeitoso.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

*"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"*

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP  
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



**Proteção de alunos e profissionais da educação:** O monitoramento garante maior segurança física e emocional para todos os envolvidos, permitindo a rápida identificação de situações de risco ou conflito.

**Transparência nas relações escolares:** As gravações podem servir como instrumento de apuração em casos de denúncias, promovendo justiça e evitando julgamentos precipitados.

**Apoio à gestão pedagógica:** O registro das aulas pode ser utilizado para fins de formação continuada, avaliação de práticas pedagógicas e melhoria da qualidade do ensino.

**Preservação do patrimônio público:** A vigilância contribui para a prevenção de atos de vandalismo e danos ao patrimônio escolar.

A instalação das câmeras será realizada com respeito à legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção de dados e à privacidade. O monitoramento será restrito ao ambiente de sala de aula, com acesso controlado às imagens por autoridades competentes e mediante critérios claros e objetivos.

O município de Tremembé, comprometido com a valorização da educação e a proteção de seus cidadãos, pode se tornar referência regional ao adotar medidas inovadoras que fortaleçam a confiança na escola pública. A iniciativa também responde a demandas crescentes da sociedade por maior segurança e transparência nas instituições educacionais.

**Por todo o exposto, este vereador solicita aos Nobres Pares que compõe Este Legislativo, a aprovação do presente Projeto de Lei.**

**ANDERSON GODOI**

**VEREADOR**

**Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 12 de fevereiro de 2026.**

**Anderson Godoi**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

*"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"*

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP  
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



**Gabinete do Vereador Anderson Aparecido de Godoi**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 34003800380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Anderson Godoi** em **12/02/2026 12:45**

Checksum: **4F89FEB369A5237C838179666E6ED0192C6EA401800D1A98ABC143CF185012FD**